



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 014/2023, de 06/03/2023**, comunicamos a vossa Excelência, que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação do profissional **ROGER ANDREI DE CASTRO VASCONCELOS** por meio da empresa **ROGER ANDREI DE CASTRO VASCONCELOS – ME**, inscrita no CNPJ nº 11.114.871/0001-52, estabelecida na Rua Antônio Sperotto, nº 61, Loteamento São Paulo, município de Bento Gonçalves/RS, para **REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES LITERÁRIAS PARA O PROJETO "LER E ESCREVER: É SÓ PRATICAR!"**, disponível aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Veranópolis, com fundamentação legal no Art. 74, Caput, da Lei Nº 14.133/2021, conforme abaixo:

1 – OBJETO

Contratação do profissional Roger Andrei De Castro Vasconcelos, através da empresa ROGER ANDREI DE CASTRO VASCONCELOS - ME, para apresentações e ações literárias para o projeto "Ler e Escrever: é só praticar!" disponível aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Veranópolis, no período de **abril a dezembro de 2023**, com a seguinte programação:

- Contações de histórias de 24 a 28 de abril, em todas as escolas de educação infantil e ensino fundamental, durante cinco dias com obras trabalhadas no espaço escolar. Investimento:
 - Semana Literária com Minifeiras de Livros em todas as escolas de ensino fundamental da rede municipal e uma oficina de mediação de leitura para educadores durante o período do evento. Realizada de 23 a 30 de junho.
 - Realização do Festival de Contadores de Causos, Lendas e Poesias para alunos da Ed. Infantil e Ensino Fundamental. Realizado no período de três dias no mês de outubro.
 - Animação cultural estilo "Retreta Musical" em todas as escolas municipais do município, de 06 a 10 de novembro (cinco dias). Bem como atividades de cunho literário para todos os alunos.
- Ações que estão inclusas no projeto: Assessoria, reuniões e acompanhamento das ações planejadas.

2 – DO VALOR

2.1 - O valor total a ser pago pelos serviços contratados será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 4 parcelas de R\$17.000,00, R\$20.600,00, R\$6.200,00 e R\$16.200,00 de acordo com as atividades realizadas.

3 – DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão realizados até o 15º (décimo quinto) dia da data de recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EFETIVAMENTE DESENVOLVIDAS, E LISTA DE PRESENÇA DOS PARTICIPANTES, das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO QUITADA / PRO LABORE dos envolvidos na realização do serviço, **documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.**

3.1.1. A empresa **que não tiver empregados**, fica isenta de apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada.

3.1.2. Serão processadas as retenções nos termos das leis que regulam a matéria.

3.1.3. As despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem são de responsabilidade da contratada.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.392.0340.1022.000 – PROMOÇÃO DE CONCURSOS, FEIRAS E EVENTOS E VALORIZAÇÃO DA DIFUSÃO CULTURAL NAS ESCOLAS

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ 7105 (500 – Recursos não Vinculados de Impostos/20 – MDE)

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 – JUSTIFICATIVA: Sabemos que, do hábito de leitura dependem outros elos no processo de educação. A ação justifica-se, pois, sem ler, o aluno não sabe pesquisar, resumir, resgatar a ideia principal do texto, analisar, criticar, julgar, posicionar-se. Assim, estimulando a leitura, faremos com que nossos alunos tenham uma melhor compreensão de mundo, aprimorando a escrita, refletindo dessa forma, na aprendizagem em um todo. De acordo com a LDB – Lei 9394/96, sem seu Art. 1º "A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais". Dessa forma, as atividades acontecerão tendo como público alvo, e exclusivo, os alunos matriculados na rede municipal de ensino, desde a Educação Infantil até os anos finais do ensino fundamental.

5.2 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O profissional possui Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Educação na Universidade de Caxias do Sul - (PPGEdu-UCS). Mestre em Educação (PPGEDu/UCS). Licenciado em Pedagogia pela UNINTER de Caxias do Sul/RS. Possui graduação em Licenciatura em Dança pela Universidade de Cruz Alta (2004). Foi professor de Artes e Coordenador do Grupo de Teatro do CETEC - Universidade de Caxias do Sul/UCS em Veranópolis/RS. É diretor da Roger Castro Eventos; criador e diretor do Grupo Vivandeiros da Alegria. Tem experiência na área de Artes, com ênfase em Arte-Educação, atuando principalmente nos seguintes temas: mediação cultural, contação e formação de contadores de histórias, ludicidade, jogos e brincadeiras infantis, organização e curadoria de ações culturais e educacionais. Ministrante de cursos e



palestras sobre estes temas em diferentes cidades com foco no público docente. O preço contratado é compatível com os preços praticados no mercado para produção e animação de eventos deste porte.

5.3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a CONTRATAÇÃO, através do Art. 74, Caput, da Lei Nº 14.133/2021, que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição [...]

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A vigência do Contrato será durante a realização das atividades, de abril até o mês de dezembro de 2023.

6.2 - A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, o número do telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

7 – DO CONTRATO

7.1 Do contrato a ser assinado pela contratada, constarão as cláusulas necessárias previstas no Artigo 92, da Lei 14.133/2021 e as possibilidades de extinção do contrato, na forma dos Artigos 137 a 139, desse mesmo diploma legal.

8 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 A contrata terá o prazo de até 10 (DEZ) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data do recebimento da convocação feita pelo Município.

8.2 O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de assinatura do mesmo, conforme Minuta do Contrato, ANEXO I.

9 - DAS PENALIDADES DA CONTRATADA

9.1- Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as infrações:

9.1.1 - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

9.1.2 - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

9.1.3 - executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

9.1.4 - inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

9.1.5 - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

9.1.6 - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: *declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

9.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

9.4 - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

10 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1 A fiscalização dos contratos advindos deste Edital será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2 Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

10.5 A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

11 - DAS PENALIDADES DA CONTRATANTE

11.1 - A contratante que não realizar os pagamentos, conforme o estabelecido no processo licitatório deverá pagar à Contratada sobre a parcela de atraso, o percentual de 1% (Um por cento) correspondente à multa e mais 0,1% de juros ao mês.

12 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

12.1 Caberá à Assessoria Jurídica:

Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 06 de março de 2023.

FABIANE MERCALLI
ASSESSORA JURÍDICA

RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro nos termos do parágrafo único do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 06 de março de 2023.

WALDEMAR DE CARLI
PREFEITO



ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E ROGER ANDREI DE CASTRO VASCONCELOS.

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ROGER ANDREI DE CASTRO VASCONCELOS, inscrita no CNPJ nº 11.114.871/0001-52, estabelecida na Rua Antônio Sperotto, 61, Loteamento São Paulo, em Bento Gonçalves – RS, neste ato, por seu Representante Legal ROGER ANDREI DE CASTRO VASCONCELOS, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023, de 06 de março de 2023, com base no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objeto a contratação do profissional Roger Andrei De Castro Vasconcelos, através da empresa ROGER ANDREI DE CASTRO VASCONCELOS - ME, para apresentações e ações literárias para o projeto "Ler e Escrever: é só praticar!" disponível aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Veranópolis, no período de **abril a dezembro de 2023**, com a seguinte programação.

- Contações de histórias de 24 a 28 de abril, em todas as escolas de educação infantil e ensino fundamental, durante cinco dias com obras trabalhadas no espaço escolar. Investimento:

- Semana Literária com Minifeiras de Livros em todas as escolas de ensino fundamental da rede municipal e uma oficina de mediação de leitura para educadores durante o período do evento. Realizada de 23 a 30 de junho.

- Realização do Festival de Contadores de Causos, Lendas e Poesias para alunos da Ed. Infantil e Ensino Fundamental. Realizado no período de três dias no mês de outubro.

- Animação cultural estilo "Retreta Musical" em todas as escolas municipais do município, de 06 a 10 de novembro (cinco dias). Bem como atividades de cunho literário para todos os alunos.

Ações que estão inclusas no projeto: Assessoria, reuniões e acompanhamento das ações planejadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total a ser pago pelos serviços contratados será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 4 parcelas de R\$17.000,00, R\$20.600,00, R\$6.200,00 e R\$16.200,00 de acordo com as atividades realizadas.

Os pagamentos serão realizados até o 15º (décimo quinto) dia da data de recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EFETIVAMENTE DESENVOLVIDAS, E LISTA DE PRESENÇA DOS PARTICIPANTES, das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO QUITADA / PRO LABORE dos envolvidos na realização do serviço, **documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.**

A empresa **que não tiver empregados**, fica isenta de apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada.

Serão processadas as retenções nos termos das leis que regulam a matéria.

As despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem são de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA

A vigência do Contrato será durante a realização das atividades, contados a partir de, até o mês de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão sob as seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.392.0340.1022.000 – PROMOÇÃO DE CONCURSOS, FEIRAS E EVENTOS E VALORIZAÇÃO DA DIFUSÃO CULTURAL NAS ESCOLAS

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ 7105 (500 – Recursos não Vinculados de Impostos/20 - MDE)

CLÁUSULA QUINTA

O contratante poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as infrações:

1- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

2 - executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

3 - inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não inadimplido do contrato*;

4 - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

5- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: *declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

Será facultado a contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Se a contratante não realizar os pagamentos, conforme previsto neste Contrato, deverá pagar à contratada, sobre a parcela em atraso, o percentual de 1% (um por cento) correspondente à multa e mais 0,1 % de juros ao mês de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA

A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA

A contratada se obrigará a respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para o recebimento do serviço, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que o farão nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor – matrícula – como titular e – matrícula – como suplente, designados pela Portaria de/...../2022, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No ato da assinatura do contrato contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Veranópolis, ... de de 2023.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

.....
ROGER ANDREI DE CASTRO VASCONCELOS